



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.072 / 2024.

### "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 53.928,89 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), destinados a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE**

**10.301.0010.2.027 – FNS – Programa de Informatização APS**

652 – 4.4.90.52.00 - 05.300.09 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 53.928,89

**Total dos Créditos Adicionais Especiais**

**R\$ 53.928,89**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 53.928,89 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), vinculados ao código de aplicação 05.300.09, recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Outubro de 2024.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal